



## FREGUESIA DE REBORDÕES-SOUTO

### Projeto de Regulamento de Incentivo à Natalidade - «Cheque Bebé»

#### Nota Justificativa

O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade do País é uma realidade com a qual a Freguesia de Rebordões-Souto também se confronta e constitui presentemente uma preocupação social e política da maior importância.

Considerando que o desenvolvimento sustentado de uma determinada comunidade depende da sua capacidade de rejuvenescimento, entende-se que as políticas públicas devem ser coerentes com esse princípio, adotando, para isso, programas e/ou medidas que favoreçam esse rejuvenescimento populacional.

O fenómeno da diminuição da natalidade tem implicações bastante negativas na medida em que uma freguesia com poucas crianças é uma freguesia com poucas perspetivas de futuro, com falta de esperança e de combatividade, traduzido num impacto crescente no envelhecimento da população, com as consequências sabidas ao nível da manutenção do estado social, e tem implicações relevantes no domínio da educação, no ordenamento do território, no desenvolvimento regional, no emprego e nas exigências de produtividade, nas infraestruturas em geral, como por exemplo, as referentes à educação, transportes e saúde, entre outros.

Como agente fundamental de desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, a Freguesia de Rebordões-Souto pretende, desenvolver estratégias de estímulo à natalidade e à fixação da população de modo a criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos seus fregueses.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas a implementar, verifica-se que os benefícios decorrentes da atribuição de apoios à natalidade, previstos no presente Regulamento, são manifestamente superiores aos custos que lhe estão associados, na medida em que a atribuição de apoios à natalidade permitirá a progressiva inserção social e a melhoria das condições de vida das populações, o que por consequência se espera num aumento da natalidade.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º, nas alíneas h) e t) do n.º 1 do

artigo 16.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o Regulamento de Apoio à Natalidade - "Cheque Bebé".

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição do incentivo à natalidade - "Cheque Bebé" na Freguesia de Rebordões-Souto.

#### **Artigo 3.º**

##### **Beneficiários**

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Rebordões-Souto, desde que preencham os requisitos constantes do presente Regulamento.

## **Capítulo II**

### **Apoios**

#### **Artigo 4.º**

##### **Condições Gerais de Atribuição**

São condições de atribuição do incentivo à natalidade que:

- a) O/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na Freguesia de Rebordões-Souto, no mínimo, há um ano contínuo, contado da data do nascimento da criança e que estejam recenseados/as na Freguesia há pelo menos um ano;
- b) A criança se encontre registada como natural da Freguesia de Rebordões-Souto;
- c) A criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes na Freguesia de Rebordões-Souto;
- d) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam quaisquer dívidas para com a Freguesia, o Município, Finanças ou Segurança Social.

#### **Artigo 5.º**

## **Legitimidade**

Tem legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tenha a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

## **Artigo 6.º**

### **Incentivo à natalidade**

1 - O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

2 - O valor do subsídio a atribuir é de (euro) 500,00, sendo que:

- a) (euro) 250,00 serão pagos em numerário (por transferência bancária para conta aberta em instituição bancária em nome da criança), em data a definir pela Junta de Freguesia após a provação da candidatura;
- b) (euro) 250,00 serão pagos através de vouchers do "Cheque Bebé" a serem utilizados em despesas efetuadas, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

3 - As despesas realizadas com o Cheque-Bebé devem ser efetuadas durante os primeiros vinte e quatro meses de vida da criança.

4 - No caso do 2.º filho e seguintes o incentivo será majorado em 20%.

## **Artigo 7.º**

### **Despesas Elegíveis**

São elegíveis as despesas realizadas em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado.

## **Capítulo III**

### **Candidaturas**

## **Artigo 8.º**

### **Candidatura**

O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, entregue na Junta de Freguesia instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo da criança;
- b) Cópia do bilhete de identidade e do documento de identificação fiscal ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
- c) Cópia do cartão de cidadão e/ou documento de identificação fiscal da criança;

d) Certidão de não dívida ao Município de Ponte de Lima, às Finanças e à Segurança Social.

## **Artigo 9.º**

### **Prazo de Candidatura**

O incentivo à natalidade deverá ser requerido até 180 dias após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

## **Artigo 10.º**

### **Análise das Candidaturas**

- 1 - As candidaturas destinadas à obtenção do subsídio deverão ser apresentadas na Junta de Freguesia de Rebordões-Souto, a qual verificará a regularidade formal das mesmas.
- 2 - Os processos das candidaturas serão analisados pelo Executivo da Junta de Freguesia.

## **Artigo 11.º**

### **Decisão**

- 1 - Concluído o processo de candidatura, e verificando-se condições para atribuição do subsídio, o Executivo aprovará a atribuição do mesmo.
- 2 - O/a requerente ou requerentes serão informados por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura.
- 3 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 12.º**

### **Reclamações**

- 1 – Em caso de indeferimento da candidatura, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação.
- 2 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Rebordões-Souto.
- 3 - Na eventualidade de haver reavaliação do processo, a decisão será comunicada ao requerente no prazo de 10 dias úteis.

## **Capítulo IV**

### **Disposições Finais**

## **Artigo 13.º**

### **Fiscalização**

A Freguesia de Rebordões-Souto poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea comprovativa das declarações apresentadas pelos requerentes.

## **Artigo 14.º**

### **Falsas Declarações**

- 1 - A prestação de falsas declarações por parte do/a requerente ou requerentes, tendo por fim a obtenção do subsídio a que se refere o presente Regulamento, implica, para além do respetivo procedimento criminal, a obrigatoriedade de devolução dos montantes recebidos, assim como a inibição da atribuição de outros subsídios ou apoios por um período de até 3 anos.
- 2 - A prestação de falsas declarações por parte das empresas ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, anula, para além de outras consequências previstas na lei, a colaboração com a Freguesia e Rebordões-Souto no âmbito do presente incentivo.

## **Artigo 15.º**

### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação do executivo da Freguesia de Rebordões-Souto.

## **Artigo 16.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2022.



## **Freguesia de Rebordões-Souto Edital 2022/4**

António Filipe Cerqueira Amorim, Presidente da Junta de Freguesia de Rebordões-Souto, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, conjugada com o Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Junta de Freguesia na sua reunião extraordinária de 05 de abril de 2022, deliberou autorizar o início do procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento de Incentivo à Natalidade - «Cheque Bebé».

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de trinta dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos o Projeto de Regulamento de Incentivo à Natalidade - «Cheque Bebé», através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Junta de freguesia, para Rua de São Salvador de Souto de abade, n.º 1530, 4990-770 Souto Rebordões, ou através de correio eletrónico para freguesiasouto@sapo.pt.

O projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta no site da Junta de Freguesia e na secretaria da mesma.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavra o presente edital, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site da Junta de Freguesia de Rebordões-Souto, <https://www.jf-rebordoes-souto.pt>.

Rebordões-Souto, 07 de abril de 2022

O Presidente

(António Filipe Cerqueira Amorim)

Assinado por: **António Filipe Cerqueira Amorim**  
Num. de Identificação: 11129251  
Data: 2022.04.07 10:54:57+01'00'





## Avisos e Editais



Siga-nos no facebook



### Aviso

09-01-2022

Horário de funcionamento e atendimento

[Ver mais...](#)



### Edital

04-06-2022

Assembleia de Freguesia de Rebordões-Souto // Sessão Ordinária de 11 de junho de 2022

[Ver mais...](#)



### Edital

07-04-2022

Projeto de Regulamento de Incentivo à Natalidade - «Cheque Bebé» - Constituição ...

[Ver mais...](#)

**Detetou algum  
incidente na sua  
autarquia?**

[Reporte aqui!](#)



## **Freguesia de Rebordões-Souto**

**2022/9**

**Reunião Ordinária de 29 de maio de 2022**

**Local de realização Sede da Junta de Freguesia**



## Freguesia de Rebordões-Souto

Reunião Ordinária de 29 de maio de 2022

### Reunião da Freguesia de Rebordões-Souto

**Data da Reunião:** 29 de Maio de 2022

**Local da Reunião:** Sede da Junta de Freguesia

**PRESENÇAS:**

**Presidente:** António Filipe Cerqueira Amorim

**Secretário:** Filipe António Lopes dos Reis

**Tesoureiro:** Clarisse Dantas Pereira

**FALTAS:**

**Início de Reunião:** dez horas e quarenta e cinco minutos

**Encerramento:** onze horas e quinze minutos

**Resumo Diário da Tesouraria:** -----

**Obs:** -----



## Freguesia de Rebordões-Souto

Reunião Ordinária de 29 de maio de 2022

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**

Não foi apresentada qualquer intervenção escrita ou verbal referente aos membros do Executivo;

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**

Presente a Ordem de Trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções acerca dos assuntos dela constantes.

#### **(01) PONTO UM DA ORDEM DO DIA: Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.**

Relativamente ao ponto um da ordem de trabalhos, Leitura da ata da reunião anterior, o secretário da Junta de Freguesia procedeu à leitura da ata da reunião pública anterior. Colocada a votação, foi aprovada por unanimidade. ---

#### **(02) PONTO DOIS DA ORDEM DE TRABALHOS: Regularização da parcela de terreno onde se encontram implantados o Jardim de Infância, a Biblioteca e as Garagens da Junta de Freguesia.**

Relativamente ao ponto um da ordem de trabalhos, Regularização da parcela de terreno onde se encontram implantados o Jardim de Infância, a Biblioteca e as Garagens da Junta de Freguesia, o executivo da Junta de Freguesia deliberou por unanimidade dar proceder à regularização da parcela de terreno em causa, dando poderes ao Presidente da Junta de Freguesia, António Filipe Cerqueira Amorim, identificado pelo Cartão de cidadão 11129251 4 ZX0, válido até 14 de fevereiro de 2029, para em nome da Junta de Freguesia, requerer, assinar e praticar o que necessário se torne. ---

Mais foi deliberado por unanimidade constituir mandatário judicial o Exmo Dr. Diogo Leite Marinho Falcão, advogado com a cédula profissional 41361-P, com escritório na Rua de Aveiro, n.º 61, 2Esq, 4900-405 VIANA DO CASTELO, a quem o Presidente da Junta de Freguesia assinará procuração forense. ---

#### **(03) PONTO TRÊS DA ORDEM DO DIA: Limpeza das vias públicas.**

Relativamente ao ponto três da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade proceder à abertura de concurso público por convite a diversas entidades para a adjudicação por ajuste direto dos trabalhos de limpeza das vias municipais. ---

Mais deliberou convidar a apresentar proposta as seguintes entidades: ---

- Turma Rústica - Lda, com sede em Lugar de Mouriz, n.º 565 4730-390 Pico de Regalos; ---
- Servipereira, Unipessoal Lda, com sede em Caminho de São João, n.º 461 4990-600 Ponte de Lima; ---
- Rui Miguel Rodrigues Violante, com sede em Rua de Carrão, n.º 1565 4990-775 SOUTO REBORDÕES; ---
- Jorge Miguel Rocha de Macedo, com sede em Rua de Esmorigos n.º 171 Rebordões Souto 4990-771 SOUTO REBORDÕES. ---

Mais foi deliberado que as propostas deverão ser entregues, pessoalmente ou por correio registado até as 19h00m do dia 21 de junho de 2022, encerradas em envelope fechado, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Rebordões-Souto, devidamente identificada no envelope exterior, com o nome do proponente e com a seguinte indicação: "Trabalhos de limpeza das vias públicas - 2022" e que a abertura das mesmas será realizada em reunião extraordinária, a realizar no dia 21 de junho de 2022, às 19h30m. ---

#### **(04) PONTO QUATRO DA ORDEM DO DIA: Projeto de Regulamento de Incentivo à Natalidade - «Cheque Bebé».**

Relativamente ao ponto quatro da ordem de trabalhos, Projeto de Regulamento de Incentivo à Natalidade



## Freguesia de Rebordões-Souto

Reunião Ordinária de 29 de maio de 2022

- «Cheque Bebé», tendo-se cumprido o prazo estabelecido na deliberação de 05 de abril de 2022 e não se tendo verificado a constituição de interessados ou a apresentação de qualquer proposta para alteração ao projeto de Regulamento de Incentivo à Natalidade - «Cheque Bebé», o mesmo foi colocado a votação, tendo sido aprovado por unanimidade, pelo que nos termos da lei se submete à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia para que produza efeitos. ---

**ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Executivo declarou encerrada a reunião pelas onze horas e quinze minutos. ---

Para constar se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada.

Rebordões-Souto, 29 de maio de 2022  
O Executivo,

---

(António Filipe Cerqueira Amorim)

---

(Filipe António Lopes dos Reis)

---

(Clarisse Dantas Pereira)